DECRETO Nº 2685/2026, de 05 de novembro de 2026

Regulamenta a organização, as atribuições e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização na Idade Certa (CMAIC), previsto no Decreto Municipal nº 2.683, de 3 de novembro de 2026, e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação e a necessidade de assegurar condições para a alfabetização de todas as crianças, com equidade, qualidade e continuidade dos processos de aprendizagem;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.683, de 3 de novembro de 2026, especialmente seus artigos 7º a 10, que dispõem sobre a governança, a instituição, a composição e as competências do Comitê Municipal de Alfabetização na Idade Certa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades, organizar a atuação dos profissionais envolvidos, promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e assegurar o monitoramento sistemático das ações de alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Ficam regulamentados a organização, as atribuições e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização na Idade Certa (CMAIC), instituído pelo Decreto Municipal nº 2.683, de 3 de novembro de 2026, com a finalidade de apoiar a implementação, a articulação, o acompanhamento, o monitoramento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização e de seu respectivo Plano Municipal de Ação da Alfabetização.

Art. 2º O CMAIC terá caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, atuando de forma articulada com o Secretaria Municipal de Educação e com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º São finalidades do CMAIC:

I – contribuir para a efetivação da Política Municipal de Alfabetização;

II – apoiar o planejamento, a organização e a execução das ações previstas no Plano Municipal de Ação da Alfabetização;

III – acompanhar o desenvolvimento das ações pedagógicas relacionadas à alfabetização, ao letramento e à alfabetização matemática;

IV – contribuir para a garantia do direito à aprendizagem, considerando as necessidades dos estudantes e as diferenças nos percursos de desenvolvimento e aprendizagem;

V – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades pedagógicas de cada etapa;

VI – promover a integração entre gestão educacional, coordenação pedagógica, formação continuada e práticas desenvolvidas nas unidades escolares;

VII – subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação por meio da análise de informações, indicadores e evidências educacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 4º O CMAIC será constituído por membros designados formalmente pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as atribuições funcionais, a representatividade institucional e as disposições da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A composição do CMAIC compreenderá as seguintes funções e representações:

I – **Gestora da Política Municipal de Alfabetização:** a Secretária Municipal de Educação, responsável pela gestão institucional da Política, pela orientação geral das ações e pela articulação com os órgãos e setores competentes;

II – **Responsável pela Coordenação Operacional das Ações da Política Municipal de Alfabetização:** profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação para coordenar, organizar e viabilizar a implementação das ações, articulando os responsáveis, acompanhando os cronogramas e promovendo a integração das atividades previstas no Plano Municipal de Ação da Alfabetização;

III – **Responsáveis pelo Apoio Pedagógico às Unidades Escolares:** representantes das equipes técnicas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, responsáveis por colaborar no planejamento, na orientação e no acompanhamento das ações pedagógicas relacionadas à alfabetização, ao letramento e à alfabetização matemática, respeitadas as especificidades de cada etapa de ensino;

IV – **Articuladora Municipal da Política de Alfabetização:** profissional responsável por articular, planejar, organizar e acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação, em consonância com as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino e com os objetivos da Política;

V – **Representantes do Conselho Municipal de Educação:** membros formalmente indicados pelo Conselho Municipal de Educação, com a atribuição de acompanhar os trabalhos do Comitê, contribuir para o controle social e institucional da implementação da Política e apresentar, quando pertinente, as considerações do colegiado que representa.

VI – **Representantes de Pais ou Responsáveis:** representantes das famílias dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, com a atribuição de contribuir para o acompanhamento das ações da Política e fortalecer a articulação entre família e escola;

VII – **Representantes dos Professores Alfabetizadores:** docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental indicados para contribuir com as discussões sobre as práticas de alfabetização, as necessidades de aprendizagem e as ações de melhoria da Política;

VIII – **Representantes das Equipes Gestoras das Unidades Escolares:** profissionais indicados para contribuir com o acompanhamento da implementação da Política nas escolas;

§ 2º A composição nominal dos integrantes será formalizada por Portaria específica, com indicação do nome completo, da função exercida e da representação correspondente.

§ 3º A indicação do representante do Conselho Municipal de Educação deverá ser realizada pelo próprio colegiado, conforme seus procedimentos internos, e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para formalização.

§ 4º A composição deverá observar, em qualquer hipótese, as representações mínimas previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 2.683/2026, inclusive as equipes técnicas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as equipes gestoras, os professores alfabetizadores e o Conselho Municipal de Educação, admitida a participação de outros órgãos ou instituições convidados, conforme a necessidade.

§ 5º Poderão ser convidados profissionais da educação, gestores escolares, professores, especialistas e representantes de outros órgãos ou instituições para contribuir com discussões específicas, sem integrar a composição permanente, respeitado o caráter consultivo e propositivo do colegiado.

Art. 5º Compete à Gestora da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a direção institucional e a articulação administrativa da Política;

II – orientar as prioridades e os encaminhamentos gerais do Comitê;

III – acompanhar a elaboração, a execução e a revisão do Plano Municipal de Ação da Alfabetização;

IV – viabilizar, no âmbito de suas competências e das possibilidades administrativas e orçamentárias, as condições necessárias à execução das ações planejadas;

V – promover a articulação entre o Comitê, as unidades escolares e os demais setores da Secretaria Municipal de Educação;

VI – VI – analisar as recomendações e os relatórios produzidos pelo Comitê e propor ou encaminhar as providências administrativas cabíveis, observadas as competências legais da Secretaria Municipal de Educação e das demais autoridades competentes.

VII – encaminhar aos órgãos competentes as demandas que ultrapassem as atribuições do Comitê.

Art. 6º Compete ao Responsável pela Coordenação Operacional das Ações da Política Municipal de Alfabetização, sob a coordenação institucional da Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a organização e a execução das ações previstas no Plano Municipal de Ação da Alfabetização;

II – organizar o cronograma de atividades, reuniões, entregas e etapas de monitoramento;

III – articular os integrantes do Comitê e os profissionais responsáveis pelas ações da Política;

IV – acompanhar o cumprimento dos prazos e dos encaminhamentos pactuados;

V – consolidar informações sobre a implementação das ações e os resultados alcançados;

VI – identificar dificuldades operacionais e apresentar propostas de encaminhamento à Gestora da Política;

VII – organizar, em conjunto com os demais integrantes, os registros, as atas, os relatórios e as evidências documentais;

VIII – subsidiar a elaboração dos relatórios periódicos de acompanhamento e do relatório anual de monitoramento da Política.

Art. 7º Compete aos Responsáveis pelo Apoio Pedagógico às Unidades Escolares, integrantes das equipes técnicas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – colaborar na elaboração e no desenvolvimento de projetos pedagógicos relacionados à alfabetização, ao letramento e à alfabetização matemática;

II – prestar apoio técnico-pedagógico às unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III – contribuir para a elaboração de orientações pedagógicas coerentes com a BNCC, o Currículo Paulista, as diretrizes curriculares aplicáveis e a Política Municipal de Alfabetização;

IV – apoiar os processos de planejamento, avaliação diagnóstica, acompanhamento das aprendizagens e organização de intervenções pedagógicas;

V – colaborar na identificação de necessidades de aprendizagem e na proposição de estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI – contribuir para a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitando as finalidades e especificidades de cada etapa;

VII – incentivar a identificação, a sistematização e o compartilhamento de práticas pedagógicas relevantes;

VIII – apoiar as equipes escolares na análise dos resultados de aprendizagem e na definição de ações pedagógicas pertinentes.

Art. 8º Compete à Articuladora Municipal da Política de Alfabetização:

I – planejar e articular a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos na Política;

II – realizar o levantamento das necessidades formativas, considerando as demandas das unidades escolares, os resultados das avaliações e as dificuldades identificadas no processo de ensino e aprendizagem;

III – elaborar, em articulação com o Secretaria Municipal de Educação e com o Comitê, propostas de formação continuada alinhadas aos objetivos da Política;

IV – organizar calendários, pautas, materiais e registros das ações formativas;

V – acompanhar a participação dos profissionais e a realização das atividades de formação;

VI – promover a articulação entre os estudos formativos e as práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;

VII – contribuir para a avaliação das ações formativas e para o planejamento de sua continuidade;

VIII – organizar evidências documentais relativas às formações realizadas, incluindo pautas, materiais, registros de participação e relatórios.

Art. 9º Compete aos Representantes do Conselho Municipal de Educação:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê;

II – contribuir para a articulação entre o Comitê e o Conselho Municipal de Educação;

III – apresentar ao Comitê, quando pertinente, contribuições e recomendações relacionadas às competências do Conselho;

IV – acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Ação da Alfabetização, sem prejuízo das atribuições próprias do Conselho;

V – contribuir para a transparência e para a documentação dos processos de acompanhamento da Política;

VI – levar ao conhecimento do Conselho Municipal de Educação informações gerais sobre os trabalhos realizados, observadas as competências e os procedimentos do colegiado;

VII – colaborar para a identificação de necessidades de aperfeiçoamento da Política, com base nas informações e evidências apresentadas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. Compete ao CMAIC, coletivamente:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Ação da Alfabetização;

II – analisar as metas, os indicadores e os resultados gerais das aprendizagens, considerando as informações disponíveis;

III – acompanhar o cumprimento das ações, dos prazos e dos compromissos estabelecidos no planejamento municipal;

IV – discutir dificuldades identificadas durante a execução da Política e propor medidas de aperfeiçoamento;

V – contribuir para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais envolvidos;

VI – acompanhar o planejamento e a realização das ações de formação continuada;

VII – apoiar estratégias de equidade, inclusão e redução das desigualdades de aprendizagem;

VIII – acompanhar a utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas pertinentes;

IX – contribuir para o planejamento e o acompanhamento de ações de recomposição das aprendizagens;

X – incentivar a identificação e a disseminação de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização;

XI – recomendar medidas para qualificar o planejamento, a execução e o monitoramento da Política;

XII – acompanhar a organização das evidências documentais necessárias à prestação de informações aos órgãos competentes;

XIII – contribuir para a elaboração e a revisão dos relatórios de monitoramento e avaliação;

XIV – propor ajustes no Plano Municipal de Ação da Alfabetização, com base nas necessidades identificadas e nos resultados disponíveis;

XV – registrar as recomendações, os encaminhamentos, os responsáveis e os prazos definidos nas reuniões.

Art. 11. Art. 11. O CMAIC reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Gestora da Política ou do Responsável pela Coordenação Operacional das Ações da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos de comunicação a distância, desde que assegurados o registro das discussões e a identificação dos participantes.

§ 2º A convocação deverá indicar, sempre que possível, a data, o horário, o local ou meio de realização e a pauta dos trabalhos.

§ 3º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros designados, devendo as discussões, recomendações e encaminhamentos ser devidamente registrados em ata.

Art. 12. As recomendações e propostas do Comitê serão construídas preferencialmente por consenso.

§ 1º Quando não houver consenso, as diferentes manifestações poderão ser registradas em ata, com identificação dos encaminhamentos propostos.

§ 2º As manifestações do Comitê terão natureza consultiva e propositiva e não substituirão as competências legais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, das equipes gestoras das unidades escolares ou do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para analisar temas específicos, elaborar propostas ou apoiar ações previstas na Política, mediante definição de finalidade, responsáveis e prazo para apresentação dos resultados.

Art. 14. O Secretaria Municipal de Educação assegurará, na medida das possibilidades administrativas e orçamentárias, as condições necessárias ao funcionamento do Comitê, incluindo acesso às informações pertinentes, apoio para organização documental e recursos para realização das reuniões e atividades planejadas.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DOS REGISTROS

Art. 15. O CMAIC acompanhará a implementação da Política Municipal de Alfabetização com base nas metas, nos indicadores, nos prazos e nas ações previstos no Plano Municipal de Ação da Alfabetização.

§ 1º O acompanhamento poderá considerar, entre outros aspectos:

I – a execução das ações planejadas;

II – o cumprimento das metas e dos prazos;

III – os resultados das avaliações e a evolução das aprendizagens;

IV – a realização das ações de formação continuada;

V – a implementação de intervenções pedagógicas e de ações de recomposição das aprendizagens;

VI – as necessidades de apoio das unidades escolares;

VII – as medidas de inclusão e redução das desigualdades;

VIII – as dificuldades identificadas e as providências adotadas para superá-las.

§ 2º As informações analisadas deverão subsidiar recomendações para o aperfeiçoamento das ações e a revisão do planejamento, quando necessária.

Art. 16. O Responsável pela Coordenação Operacional das Ações da Política Municipal de Alfabetização, com a colaboração dos demais integrantes, organizará os registros e as evidências documentais referentes às atividades do Comitê, incluindo:

I – atos de instituição e designação dos membros;

II – pautas, convocações e atas das reuniões;

III – cronogramas, planos de trabalho e relatórios;

IV – registros das ações de formação continuada;

V – orientações e materiais pedagógicos elaborados ou utilizados;

VI – informações gerais sobre o acompanhamento das aprendizagens e das ações de recomposição;

VII – recomendações e encaminhamentos produzidos pelo Comitê;

VIII – demais documentos necessários ao monitoramento da Política.

Parágrafo único. O tratamento, o armazenamento e a divulgação das informações observarão as normas de gestão documental, transparência, sigilo legal e proteção de dados pessoais, especialmente quando envolverem informações individualizadas de estudantes ou profissionais.

Art. 17. O Comitê apresentará à Gestora da Política, ao menos uma vez por ano, síntese das atividades realizadas, dos avanços identificados, das dificuldades encontradas e das recomendações para o período seguinte, de modo a subsidiar o relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V

DO MANDATO, DA SUBSTITUIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os membros designados para integrar o CMAIC exercerão suas atribuições pelo período de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por igual período, contado da publicação da Portaria de designação.

§ 1º A substituição de qualquer integrante poderá ocorrer em razão de alteração de função, desligamento, impedimento ou indicação de novo representante pelo órgão ou segmento correspondente.

§ 2º A substituição será formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, observada, quando aplicável, a competência do órgão ou colegiado responsável pela indicação do representante.

§ 3º A substituição de integrante não interromperá o funcionamento do Comitê nem prejudicará a continuidade das ações em andamento, devendo ser preservada, sempre que possível, a representação dos respectivos segmentos.

Art. 19. A participação no CMAIC será considerada serviço público relevante e não remunerado, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A designação para integrar o Comitê não implicará, por si só, criação de cargo, gratificação, vantagem pecuniária ou alteração de jornada de trabalho, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação pertinente.

Art. 20. Os casos omissos relativos à organização e ao funcionamento do Comitê serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Política Municipal de Alfabetização, a legislação vigente e as competências dos órgãos envolvidos.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato/SP, 05 de novembo de 2026.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Monteiro Lobato